Por bondade dos dignos componentes nomeados para a Comissão com o fim especial de apreciar os vetos apostos pelo Sr. Prefeito, nos Projetos supras, como Relator, dou o seguinte Parecer:

Preliminarmente:

Houve controversia a respeito dos prazos, se estavam ou não esgotado para o veto total aos Projetos em referencia.

A Presidencia da Casa, enviou ao Executivo os Projetos no dia 10.02.1981 e os vetos chegaram á Camara no dia 04.03.1981.

Sob o ponto de vista, entendemos que não ouve perda de prazo, conforme determina o disposto no art. 62, § 1º da Lei Complementar nº 3 de 28.12.1972.

Foram decorridos 23 dias corridos entre a remessa da Presidencia e a vinda dos vetos, mas o citado dispositivo legal, diz que são "15 dias uteis".

Assim, os vetos foram comunicados á Casa no 15º dia util, após a remessa.

Temos que destacar que neste periodo, isto é, entre a remessa dos Projetos ao Executivo e a remessa dos vetos, tivemos 3 domingos, 3 sabados e 2 feriados(dias 2 e 3 de março). Portanto o prazo legal foi cumprido.

M E R I T O

Temos verificado que a Douta Comissão de Legislação e Constituição, não está observando o disposto no art. 162, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto no art. 58 e seus itens da Lei Complementar n. 3 de 28.12.1972.

A Douta Comissão, pura e simplesmente manda discutir e votar os projetos desta natureza, contrariando os dispositivos legais e com isto, traz serios transtornos.

Não só os Projetos objeto dos vetos, quanto outros que já tramitaram nesta Casa, foram aprovados e como os presentes, Projetos inconstitucionais, só que o Sr. Prefeito, os sancionou, sanando assim a irregularidade.

Particularmente já nos abtivemos de votar de Projetos que aumentam despesas ou criam cargos, mas foram aprovados, e mereceram a sanção do Executivo.

Nos Projetos de Lei nºs. 11, 12 e 19, receberam todos a aprovação da Casa, só que desta feita, o Sr. Prefeito os vetou.

Quanto so Projetos em si, todos são de alta envergadura, de grande alcance social, o que demonstra o alto interesse dos dignos Srs. Vereadores Autores, pela causa pu[illegible].

O Projeto de Lei n. 11/81, que concede isenção de [illegible]

Os Projetos de Bondes

O Projeto de Lei n. 11, outro de grande alcance social, pois a desobstruição do leito do Rio Banabeira, sanará grande parte da cidade e de outro lado o Projeto de Lei 19/81, vem atender a velha reinvidicação dos fieis da Paroquia de Santa Terezinha, que há muito reclamam a Praça.

Vê-se, que todos os Projetos, o alcance social é enorme, mas a Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais,os vetou.

Temos certeza, que os Autores contavam com a aquiescencia do Sr. Prefeito e por conseguinte, com a sanção, mas tal fato não ocorreu.

No meu entendimento, realmente os Projetos de Lei 11,12 e 19, são inconstitucionais, ou por darem isenção ou por acerretarem despesas.

Assim, como a Egregia Camara, os discutiu e os aprovou, entendemos que os vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 11,12 e 19/81, sejam apreciados pela Casa.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 11.03.1981

Vereador Alfredo Mafuz

-Relator-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Veto
Mafuz
Baporte
Ricardo

VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos, pelo presente opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 11/81 que "CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOTIVO: Projeto de Lei que reduz receita é da competência exclusiva do Prefeito.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DE MARÇO DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

APROVADO
11.3.81.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 47/81

ASSUNTO:-Encaminha Projeto de Lei a Sanção

SERVIÇO DE SECRETARIA

Em 10 de fevereiro de 1981.

Senhor Prefeito:

Em anexo encaminhamos a V.Exa. para fins de sanção os Projetos de Lei abaixo discriminados:

Projeto de Lei nº 01-E-81 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 11/81 - CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 19/81 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DESTINADOA AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA.

Limitados ao que precede, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração,

atenciosamente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Presidente

Exmo. Sr.

Paulo Dionisio Bellavinha

DD. Prefeito Municipal em exercício

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/81

CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam isentos do ISSQN as profissões de BORDADEIRA, LAVADEIRA, COSTUREIRA E COZINHEIRA.

ART. 2º - Ficam igualmente isentos da taxa de expediente os rquerimentos protocolados pelos funcionários municipais e Vereadores.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

Recebido em 26/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/81

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a propriedade do senhor DEUSDETE BAÊTA, sito à rua Cataguases nº 333.

ART. 2º - A área declarada de utilidade pública destina-se, exclusivamente, à construção da Praça Santa Terezinha.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

Recebido em 26/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANTIDO O VETO com a seguinte votação: 10 SIM 4 NÃO 1 ABSTENÇÃO 11.3.81

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 11/81

CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam isentos do ISSQN as profissões de BORDADEIRA, LAVADEIRA, COSTUREIRA E COZINHEIRA.

ART. 2º - Ficam igualmente isentos da taxa de expediente os rquerimentos protocolados pelos funcionários municipais e Vereadores.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/81

O artigo 1º fica assim redigido:

a) - No artigo 1º do Projeto de Lei de nº 11/81 que inclui mais as profissões citadas cosinheira e arrumadeiras, ou seja / toda profissão doméstica, pagarão a importância de Cr$.... ~~[illegible] anuais.~~ de acordo com o código tributário.

APROVADO 6/2/81

b) - Requerimentos protocolados pelos funcionários, Prefeito e Vereadores ficarão isentos de taxas.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1981.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

A Comissão de Leg e Const. é de Parecer que a emenda supra é oportuna, deve ser discutida e votada pelo Plenário

Sala das Sessões 6 02. 1981
José Monteiro de Castro

APROVADO 9/2/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
3 / 2 / 81
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/81

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN NAS PROFISSÕES DE BORDADEIRA, LAVADEIRA E COSTUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda
APROVADO
04/02/81

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta.

Art. 1º - Fica concedido a isenção do ISSQN para Bordadeira, Lavadeira e Costureira, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fornecer as certidões requeridas para todos os fins.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
04/02/81

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1.981.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em virtude das dificuldades financeiras que estamos atravessamos, entendemos que as reclamações, que estão se verificando, cotidianamente por contribuintes destas profissões. Justifica-se, e como o Sr. Prefeito é humano e compreendedor das dificuldades dos mais sofridos pela sorte, acatará este nosso projeto.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1.981.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação, Constituição

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 / fevereiro / 1981

[signatures]

APROVADO
04/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 / fevereiro / 1981

[signatures]

APROVADO
04/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa. com a emenda aprovada

SALA DAS SESSÕES, ___/___/___

[signatures]

PROJETO DE LEI N.º 11/81

4 Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: ___ Favoráveis, ___ Nulos

___ Contrários ___ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 4 de 2 de 1981

[signatures]

Presidente — Secretário

Vice-Presidente — 2º Secretário

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 11-81

4 Provado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: ___ Favoráveis, ___ Nulos

___ Contrários ___ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 4 de 2 de 1981

[signatures]

Presidente — Secretário

Vice-Presidente — 2º Secretário

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 11-81

4 Provado em 3ª Discussão e Votação.

Votação: ___ Favoráveis, ___ Nulos

___ Contrários ___ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 4 de 2 de 1981

[signatures]

Presidente — Secretário

Vice-Presidente — 2º Secretário

APROVADO

Projeto de Lei

Art 1º Fica concedida a esenção do imposto ISSQN, ~~no item~~ Para Bordadeira Lavadeira e costureira ficando o Snr Prefeito autorizado a fornecer as certidões requeridas para todos os fins

Artigo 2º Revoga as disposições em contrario entrando esta Lei em vigor da data de sua Publicação

Sala das Seções 26-1-1981

João Rodrigues de Castro

Justificativa

em virtude das dificuldades financeiras que estamos atravessamos, entendemos, que as reclamações, que estão se verificando, cotidianamente, por contribuintes destas profições, justifica-se, e como o Snr Prefeito, é humano e compreendedor das dificuldades dos mais sofrido pela sorte acatara este nosso projeto

Sala das Seções 26-1-1981

J. Castro

A Comissão